



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 1



PARECER JURIDICO	
Nº (NARCLM) 096542/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) N°: 02172/2001/002/2005 AI Nº 2048/2004	Indexado ao Parecer Técnico N° NARC LM 342134/2005
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): FRANZ & COELHO PETROLEO E DERIVADOS LTDA / FRANZ E COELHO PETROLEO E DERIVADOS LTDA	CNPJ / CPF: 00.765.774/0001-03
Empreendimento (Nome Fantasia) FRANZ E COELHO PETROLEO E DERIVADOS LTDA	
Município: CONSELHEIRO PENA	
Atividade predominante: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento	
Classe - 1	
Fase do Empreendimento	
AUTO DE INFRACAO - AI	

2. Histórico

Advertências Emitidas N°:	Multas N°:
---------------------------	------------

3. Introdução:

1 - A empresa em epígrafe foi autuada com Auto de Infração lavrado em 10/12/2004 como incurso no item 2, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, transcrita *in verbis*:

"Descumprir determinações contidas na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, art. 3º, § 2º itens II, VI, VII e IX, com dano ambiental".

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 2

2 - O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente a empresa apresentou sua defesa alegando que o empreendimento está sendo transferido para outro local, que não possui a mínima condição financeira de se adequar e que não há comprovação de qualquer dano ambiental referente aos itens descritos no Auto de Infração.

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. 18/21, as alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam as infrações cometidas, sugerindo a aplicação da penalidade cabível.

4. Análise Jurídica:

Do ponto de vista jurídico, a defesa não apresentou quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida.

A alegação de que o posto será transferido para outro local não pode vir a descaracterizar as infrações cometidas, uma vez que nenhum empreendimento pode operar em desacordo com a legislação ambiental e que a infração constatada corresponde à situação consumada encontrado pelo técnico.

A defesa alega que não tem condições financeiras de realizar as adequações necessárias, mas informa que está abrindo outro posto de combustível em outro endereço. Como pode uma empresa não ter condições de realizar adequações, mas ter condições de abrir um novo empreendimento da mesma tipologia?

Ainda, quanto à alegação de que não há comprovação de dano ambiental referente aos itens descritos no Auto de Infração, podemos tecer os seguintes comentários:

- a DN COPAM 050/2001 estabeleceu adequações a serem realizadas nos postos revendedores de combustíveis, bem como prazos para cumprimento das mesmas. O não cumprimento de qualquer item da citada norma enseja autuação, sendo tal irregularidade uma infração gravíssima, pois ao descumprir o constante numa Deliberação Normativa, descumpre-se uma determinação do Plenário do COPAM.

- O Parecer Técnico de fls. 18/21 explica detalhadamente os danos ambientais que podem ser causados com a não adequação nos termos da DN 050/01. Só como exemplo, citamos a necessidade de instalação de válvulas de recuperação de gases, devido à emissão de vapores que acontecem dos tanques e no momento de descarga de combustíveis, sendo tais vapores extremamente poluentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 3

Um dos itens descritos no Auto de Infração foi a não instalação das válvulas de recuperação de gases nos respiros, o que, conforme explicação técnica, comprova a existência de dano ambiental, não devendo prevalecer o argumento da defesa.

Frisa-se que na defesa apresentada foi feita menção à "documentos acostados", entretanto tais documentos não foram juntados ao processo, ficando, assim, impossível analisá-los.

Importante ressaltar que a empresa teve a Licença de Operação Corretiva indeferida em 31/05/2005, tendo sido concedido um prazo de 90 (noventa) dias para formalização de Autorização Ambiental de Funcionamento, o que até a presente data não foi cumprido, conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM.

5. Conclusão:

Face ao exposto, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa no valor de **R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais)**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

É o parecer, s.m.j.

6. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

7. Data / Responsável

Data: 27/03/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Hauelsen	Assinatura / Carimbo Luciana Sant'Anna Hauelsen Consultora Jurídica OAB/MG 78.514
Coordenador: Alexandre Magrineli dos Reis	Assinatura / Carimbo